**LEI MUNICIPAL Nº 1069/2023, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART.1º DA LEI Nº 1019, DE 10 DE AGOSTO DE 2022, REFERENTE AO VALE ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VOLCIR CANUTO, Prefeito do Município de Brunópolis – Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº1.019/2022, passa a ter a seguinte redação:

*Art.1º* *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale alimentação mensal aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo, efetivos, comissionados e aos secretários municipais, no valor máximo de R$330,00 (trezentos e trinta reais), correspondente a R$ 15,00 (quinze reais) por dia trabalhado, através do sistema de cartões magnéticos, considerando a jornada de 22 dias de trabalho/ mês ao servidor com carga horária de 40 horas semanais.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

**Brunópolis-SC, em 28 de novembro de 2023.**

**VOLCIR CANUTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

ELAINE NOVACKI DOS SANTOS

Secretária de Administração Planejamento e Fazenda

REGISTRADO E PUBLICADO DOM E SITE MUNICIPIO.